

LEI N.º 941, de 3 de Fevereiro de 1926.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INTERVIR NOS MUNICIPIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do
Estado de Matto Grosso.**

**FAÇO saber a todos os seus habitantes que a
Assembléa Legislativa decretou e eu sancção-
nei a seguinte lei:**

**Art. 1.º — Todas as vezes que se verificar manifesta-
perturbação de caracter politico, economico ou finan-
ceiro, nos municipios, determinando insegurança de
direitos, desordem publica, acephalia politica e admi-
nistrativa ou irregularidades financeiras que prejudi-
quem o credito do municipio, ou do proprio Estado,
fica o Poder Executivo autorizado a nomear um Dele-
gado Especial, com poderes para exercer funcções mu-
nicipaes, que cessarão logo que seja restabelecido o
imperio da lei.**

**Art. 2.º — Os actos do Delegado Especial ficam de-
pendendo de approvação do Presidente do Estado.**

**Art. 3.º — Todas as nomeações, na hypothese cons-
tante do artigo 1.º, são da competencia do Presidente do
Estado.**

**Art. 4.º — Para essas nomeações, inclusive a de
Delegado Especial, durante a vigencia da intervenção,
não haverá incompatibilidade de especie alguma, po-
dendo ser nomeada pessoa idonea, a juizo do governo,
inclusive magistrado ou deputado.**

**Art. 5.º — O Presidente do Estado fica autorizado
a abrir os creditos respectivos, quando houver necessi-
dade de applicar a presente lei, valendo-se dos recursos
do Thesouro Estadoal ou Municipal para pagamento
de vencimentos dos nomeados, que serão fixados pela**

mesma autoridade em tabella especial, ou de qualquer outra despesa.

Art. 6.º — Sempre que se applicar a presente lei, serão expedidas pelo Poder Executivo as instrucções necessarias á sua bôa execução, discriminando competencias e outras attribuições.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuiabá, 3 de Fevereiro de 1926, 38.º da Republica.

(L. S.) MARIO CORRÊA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo em Cuiabá, aos tres dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e seis.

Jayme Joaquim de Carvalho,

Director.